

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0001224/2015

CONTRATO Nº 085/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CERTIFICAÇÃO DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CÂNCER - INCA E O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2015, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral-Substituto, **Dr. LUIS FELIPE RIBEIRO PINTO**, portador da carteira de identidade nº 06.713.492-4 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.297.327-04 nomeado pela Portaria nº 773, da Secretária Executiva do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 14/09/2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, sediado na SGAN Quadra 601 – Módulo V – Brasília - DF, Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, com Unidade Regional no Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0008-75, para fins de emissão de notas fiscais, localizada à Rua Pacheco Leão, nº 1.235 – fundos – Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 22.460-905, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Clientes Especiais - SUNCE, **Sr. MARCIO ANDRE MARTIMBIANCO BRIGIDI**, portador da carteira de identidade nº 9018009523 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 148177480-87, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização do Ordenador de Despesas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, por Dispensa de Licitação - SIDEC nº 174/2015, com fundamento legal no inciso XVI do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações, com o art. 9º do Decreto nº 6.204/2007, e com as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE SERVIDORES DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DA ICP-BRASIL**, conforme especificações técnicas e proposta comercial da **CONTRATADA - PC SUNCE/CEDEM nº 0104/2015**, constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

Os serviços serão executados nas Projeções Regionais da **CONTRATADA**, conforme relacionadas abaixo, em cujo domicílio fiscal ocorrerá a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de Prestação de Serviço(s).

REGIONAL RIO DE JANEIRO/HORTO

CNPJ: 33.683.111/0008-75

ENDEREÇO: Rua Pacheco Leão, nº. 1.235 Fundos – Jardim Botânico - CEP: 22460-030

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto deste contrato, efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado total de **R\$ 22.232,91**, discriminado conforme abaixo:

SERVIÇO	ITEM FATURÁVEL	UNIDADE	QTD	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 - Certificado digital equipamento	Certificado para servidor de aplicação Lic. Cessão Dir.	certificado	25	12 MESES	799,29	19.982,25
2 - Certificado digital pessoa física	Certificado digital PF (A3) Lic. Cessão Dir.	certificado	02	36 MESES	125,79	251,58
3 - Serviço de Autoridade Certificadora	Serviço de Autoridade de Registro Proc. dados	certificado	27	-	74,04	1.999,08
VALOR TOTAL						22.232,91

Os preços, que serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 meses, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União para 2015 - Fonte de Recursos 6151 - Programa 10302201587580033 091386, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2015NE802482** de 25/06/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados no mês em referência, de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no boleto de pagamento.

Para os órgãos que utilizem o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA – SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

As Notas Fiscais, Faturas e GRU's apresentadas deverão, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF constante do preâmbulo deste contrato, correspondente ao do cadastramento no SICAF e serem atestadas pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As Notas Fiscais, as Faturas e as GRU's – Guias de Recolhimento da União, relativas aos serviços prestados deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA, localizado na Rua do Rezende, nº 128, 2º andar – sala 221 - Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-092 - tel: (21) 39707857, para serem devidamente atestadas.

Os serviços serão faturados pela **CONTRATADA**, de acordo com a demanda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Após o devido processamento, os pagamentos serão efetuados por GRU em nome da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A, em Brasília – DF – Conta Única, em nome do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO – UG 806030**, Gestão 17205, depois de efetuadas as retenções devidas, conforme disposto na IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a 1ª Nota Fiscal/Fatura, cópia da declaração prevista na referida IN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Não ocorrendo o pagamento pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado, o valor devido deverá ser acrescido de encargos financeiros que contemplam:

1 – Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% do valor total contratado; e

2 – Atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos e constantes da cláusula terceira serão objeto de reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data do início dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009 – SLTI – MPOG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual em 12 meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês do início dos serviços ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art.65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá a duração de 12 meses, tendo início na data de 24/01/2016, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecimento de certificados digitais para equipamentos, com emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais para servidor de aplicação, com 01 (um) ano de validade.

Fornecimento de certificados digitais para pessoas físicas, com emissão de 02 (dois) certificados digitais para pessoa física, com 03 (três) anos de validade.

Serviço de Autoridade Registradora, compreendendo conferência documental para a emissão de 27 (vinte e sete) certificados.

Emitir certificados e certificar os equipamentos servidores no prazo máximo de 03 dias, contado a partir da data estabelecida junto ao Agente de Registro no SERPRO no Rio de Janeiro, munido do formulário de solicitação devidamente preenchido e de toda a documentação obrigatória. O formulário consta da página do SERPRO no endereço: <https://ccd.serpro.gov.br/acseprosr/>

Observar as especificações e as normas da ICP – Brasil, na prestação dos serviços.

Executar os serviços contratados, cumprindo todas as legislações vigentes, bem como as cláusulas estipuladas neste contrato e na sua proposta comercial.

Reconhecer todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**.

Responsabilizar-se, como única empregadora, pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa pelo descumprimento de qualquer das cláusulas e condições contratuais, na execução dos serviços, será de 2% (dois por cento) por evento, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato, em caso de inexecução total e multa de 5% (cinco por cento) do valor do item inadimplido, calculada pro - rata tempore, em caso de inexecução parcial dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas, que não são cumulativas, referidas no item II acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, resguardado o prazo do período recursal da **CONTRATADA**, que é de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa pelo atraso injustificado na execução dos serviços será de 2% (dois por cento) ao mês, por dia de atraso, sobre o valor estimado do contrato, correspondente ao período de atraso, sendo limitado a 05 (cinco) dias, após o que será caracterizada a inexecução, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, resguardado o prazo do período recursal da **CONTRATADA**, que é de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, será assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição: Os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** - PC SUNCE/CEDEM nº 0104/2015, seus anexos e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

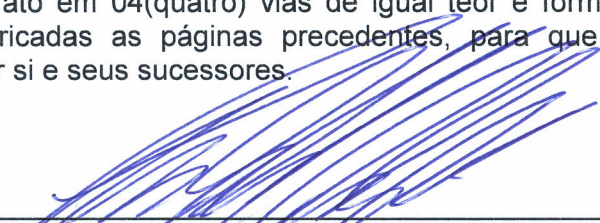
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA À PROPOSTA

A proposta da **CONTRATADA** - PC SUNCE/CEDEM nº 0104/2015 e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 1224/2015, vinculam-se ao termo de autorização da dispensa de licitação SIDEC – Nº 174/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente Foro da Justiça Federal da Sede do **CONTRATANTE**, conforme definido no parágrafo 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.




Dr. LUIS FELIPE RIBEIRO PINTO
DIRETOR GERAL-SUBSTITUTO DO
DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



Sr. MARCIO ANDRE MARTIMBIANCO BRIGIDI
Superintendente de Relacionamento com Clientes
Clientes Especiais - SUNCE
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO


TESTEMUNHAS

Nome
CPF



André Luiz Trejano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula nº 13326 - MS

Nome
CPF



Mario Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA/COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C